



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



LEI Nº. 5.107 DE 30 DE OUTUBRO DE 2012.

AUTORIZA PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ E A GRANJA SHINODA, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL 83/2012 Processo 3970/2012 – P. M. P. F.

CLÁUDIO MAFFEI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a parceria entre o Município de Porto Feliz e a empresa Granja Shinoda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.916.070.0001-33, visando o atendimento de alunos de Educação Infantil residentes no Bairro Gramadinho e adjacências.

Art. 2º - Para a formalização da parceria autorizada por esta lei a Granja Shinoda cederá, gratuitamente, o prédio da EMEFER Shiro Shinoda, bem como promoverá a adequação do seu espaço físico e disponibilizará os equipamentos e mobiliário necessários para o regular funcionamento da unidade escolar.

Art. 3º - Caberá ao Executivo Municipal disponibilizar os recursos humanos, pedagógicos e alimentares para o atendimento das crianças matriculadas na escola de que trata o art. 2º desta lei.

Art. 4º - A parceria terá tempo indeterminado para que seja atendida a demanda escolar de alunos do Ensino Fundamental da região.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 30 DE OUTUBRO DE 2012.

CLÁUDIO MAFFEI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
EM 30 DE OUTUBRO DE 2012.

JOSÉ AIRTON DA SILVA VITORIANO JUNIOR
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO